



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Cria o "Programa Telessaúde".

Art. 1º Fica criado no âmbito da rede pública de saúde do Município de Carlos Barbosa o "PROGRAMA TELESSAÚDE", definido como modalidade de atendimento realizado remotamente (à distância) mediado por tecnologias de informação e comunicação, com profissionais de saúde e pacientes localizados em diferentes áreas geográficas do Município.

Art. 2º A TELESSAÚDE é o exercício da medicina e outras áreas da saúde mediado por tecnologias para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde, que contempla o atendimento clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de comunicação audiovisual e de dados.

Art. 3º O PROGRAMA TELESSAÚDE compreende o exercício remoto de todas as profissões da área da saúde regulamentadas nacionalmente pelos órgãos competentes.

Art. 4º As ações de TELESSAÚDE compreendem:

I - TELECONSULTA: atendimento à distância realizado por profissional de saúde, com profissional e paciente localizados em diferentes espaços geográficos para fins de diagnóstico, orientações e demais ações de saúde;

II - TELEATENDIMENTO: atendimento à distância de paciente que já passou em consulta presencial inicial ou por TELECONSULTA, visando acompanhamento da situação de saúde, orientações, devolução de resultado de exames e marcação/remarcação de consulta presencial ou TELECONSULTA, se necessário; e

III - TELERRECEITA: atendimento à distância realizado por médico para prescrição de receitas e exames.

Art. 5º Todas as ações de TELESSAÚDE deverão ser realizadas pelos profissionais de saúde dentro de sua área de atuação, obedecendo aos preceitos éticos e legais de acordo com seus respectivos conselhos de classe e observando as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O atendimento realizado por profissional de saúde, por meio de tecnologia da informação e comunicação deverá ser registrado em prontuário clínico, preferencialmente em plataforma digital (prontuário eletrônico) e em caso de impossibilidade, em meio físico (papel), que deverá conter:

I - confirmação da identificação da pessoa, garantindo que o atendimento está sendo direcionado ao correto paciente;

II - confirmação de que a pessoa que receberá a assistência (ou seu representante legal) tem ciência e consente com a realização do atendimento por meio de tecnologia da informação e comunicação;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

III - registro dos dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente, observando a estrita confidencialidade dos dados;

IV - autonomia do profissional de saúde;

V - observância das atribuições legais de cada profissão; e

VI - identificação do profissional de saúde que realizou a TELECONSULTA, TELEATENDIMENTO ou TELERRECEITA, contendo o número do Conselho de Classe e sua unidade da federação.

Art. 7º Todas as ações de TELECONSULTA, TELEATENDIMENTO ou TELERRECEITA deverão ser mediadas por tecnologias de informação que incluam equipamentos digitais, softwares ou plataformas de comunicação audiovisual e de dados através de chamadas por vídeo e/ou voz realizadas por smartphones, tablets ou computadores, que garantam os seguintes requisitos:

I - confidencialidade e integridade de todas as informações criadas, recebidas, mantidas e transmitidas;

II - acesso através da geração de login e senha (chaves) de propriedade única e exclusiva do profissional de saúde; e

III - conformidade com regras e procedimentos de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Lei Municipal nº 3.850, de 13 de abril de 2021.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria da Saúde disponibilizar todas as condições técnicas e tecnológicas aos profissionais de saúde.

Art. 8º A emissão de receitas em meio eletrônico realizada por meio das ações TELESSAÚDE está condicionada à utilização de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, dispensando a impressão física (papel) e serão admitidos como válidos e aceitos nos equipamentos da Secretaria Municipal da Saúde e Farmácia Municipal.

Art. 9º Ao profissional de saúde são asseguradas a liberdade e a completa independência de decidir sobre a utilização ou não da TELESSAÚDE, inclusive com relação à primeira consulta, atendimento ou procedimento, e poderá indicar a utilização de atendimento presencial ou optar por ele, sempre que entender necessário.

Art. 10. A emissão de atestados médicos será vedada para todas as modalidades de TELESSAÚDE destacadas nesta Lei.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Na execução do Programa Telessaúde, tanto a Secretaria da Saúde quanto os profissionais que prestarão o serviço devem obedecer aos ditames das Leis nºs 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), 12.842, de 10 de julho de 2013 (Lei do Ato Médico), 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, nas hipóteses cabíveis, aos ditames da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018 (Lei do Prontuário Eletrônico).

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 1º de dezembro de 2022.

Beatriz Martin Bianco
Beatriz Martin Bianco,

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do
Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis, Projeto de Lei que solicita autorização para criar, no âmbito do Município de Carlos Barbosa, o “Programa Telessaúde”.

A finalidade do Projeto é regulamentar a prática da Telessaúde no Município, visto a grande contribuição para avanços significativos para acesso a saúde acessível a qualquer hora, em qualquer lugar. Seja para teleconsultas, exames de rotina ou em situações de urgência, esse é um apoio decisivo. Ele contribui tanto para a prevenção, quanto para o diagnóstico, monitoramento e tratamento de doenças, lesões e outras condições médicas. Tudo isso realizado à distância, ou seja, médico e paciente não precisam estar em contato físico. Para os médicos, ela possibilita uma maior troca entre especialistas de diferentes áreas e mais facilidade para o aperfeiçoamento profissional. Para os usuários, elimina a necessidade de deslocamentos e intervenções presenciais, quebrando barreiras geográficas e ampliando o acesso assistencial.

Por fim, com a descentralização, os tratamentos se tornam mais assertivos, os avanços da área mais céleres e a qualidade de intervenções mais elevadas, seja em Consultas, que podem ser feitas à distância, facilitando o acesso e ainda contar com auxílio de outros especialistas, incluindo uma segunda opinião médica ou mesmo para orientações específicas sobre certos procedimentos; seja em Assistência, que consiste no monitoramento constante dos pacientes, que se torna mais acessível e prático pela tecnologia remota para casos de doenças crônicas, na medicina preventiva ou em situações especiais, como de idosos ou gestantes; ou seja em Educação, que possibilita maiores trocas de informações, além de acesso à qualificação e aperfeiçoamento mesmo longe de grandes centros, por meio de aulas à distância, videoconferências ou palestras, por exemplo.

Importante salientar que a nível nacional já fora aprovado no Senado lei regulamentando o assunto, aguardando apenas tramitação e aprovação na Câmara Federal.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 1º de dezembro de 2022.

Beatriz Martin Bianco,

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do
Município de Carlos Barbosa, RS.